



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ECA – Lei Fed. Nº 8069/90 Leis Munic. Nº 1226/99 e 1.881/2015
Av. Wilson Megale, 790 – Piso 2 – Sala 7 – Fone (35) 3445-4900 – Cep 37564-000
Borda da Mata

Resolução nº 008, 03 de outubro de 2019.

Dispõe sobre o uso de celular na cabine de votação no processo de escolha do Conselho Tutelar de Borda da Mata.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a partir da Comissão Especial Organizadora das Eleições para Conselheiros Tutelares – mandato 2020/2023, instituída pela Resolução 001/2019, no uso de suas atribuições legais, Conforme preconiza a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e Adolescente, a Lei Estadual nº 21.163/2014, resolução 170 de 2014 e 152 de 2012, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da criança e Adolescente, e Lei Municipal nº 1.881/2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Será proibida a entrada do eleitor na cabine de votação portando qualquer tipo de aparelho celular, de comunicação e/ou de filmagem, ficando este ciente que deverá ser entregar o aparelho juntamente com documento original, na mesa receptora, onde ficarão sob responsabilidade de seus membros até a saída do referido eleitor da cabine de votação.

Borda da Mata 03 de outubro de 2019.

Robério Simão
Presidente CMDCA

Marcela Gonçalves Machado
Presidente Comissão Eleitoral